

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, DE CAPITALIZAÇÃO E DE RESSEGUROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBES DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES E DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ. 17.430.505/0001-99, RUA CURITIBA, 656 – 12º ANDAR – CENTRO – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO GERAL **ERLÂNIO MARQUES SILVA**, CPF: 682.909.856-49, CONSTITUÍDO REPRESENTANTE DE TODOS OS EMPREGADOS NA CATEGORIA PARA CONVENCIONAR A **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DE QUE TRATA A LEI 10.101, DE 19-12-2000**, DE UM LADO, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CAPITALIZAÇÃO E DE RESSEGUROS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, MATO GROSSO E DISTRITO FEDERAL, CNPJ. 17.202.615/0001-01, AVENIDA AFONSO PENA, 726 – 22º ANDAR – CENTRO – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE **AUGUSTO FREDERICO COSTA ROSA DE MATOS**, CPF: 465.959.967-15, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO PARA RATIFICAR OS RESULTADOS DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) EXERCÍCIO DE 2013, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO.

**CLÁUSULA 1ª-** As Empresas de Seguros Privados, de Previdência Complementar, de Capitalização e de Resseguros pagarão a PLR em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de março/2014 ou, alternativamente, de forma fracionada em duas parcelas, respeitando, em ambos os casos, as condições estabelecidas nas cláusulas segunda e terceira.

**CLÁUSULA 2ª-** As empresas que possuem programas próprios, consoante a Lei 10.101, de 19/12/2000, pagarão a PLR até a data do pagamento da remuneração de março/2014 com base nos próprios programas, assegurando, contudo, o mínimo de uma remuneração, respeitando a tabela a seguir:

- R\$ 1.627,17, para salários até este valor;
- R\$ 1.627,18 a R\$ 1.923,01, para salários neste intervalo;
- R\$ 1.923,02 para salários iguais ou acima deste valor.

Os valores acima serão pagos independente da apuração do balanço do exercício encerrado em 31/12/2013, a todos os empregados em efetivo exercício em 31/12/2013 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado).

**Parágrafo Primeiro** - Dos empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2013 e com vínculo empregatício em 31/12/2013, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que possuem Programas Próprios, consoante à Lei 10.101, de 19-12-2000, e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de 2013, ou ainda, feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando do pagamento da PLR, conforme o "caput".

